



Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
RETIFICAÇÃO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RATIFICAÇÃO	2
EDITAL	2
LEIS	3
DECRETOS	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra

PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 2978-2026 - DECLARAÇÃO DE UTILIZADE PÚBLICA (ERRATA)



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA LEI Nº 2977/2026

ERRATA

ERRATA para corrigir erro material na publicação da LEI Nº 2977/2026, de 22 de outubro de 2026, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO em data de 24 de outubro de 2026, na EDIÇÃO 1925 – EXTRA, onde constou no ato da publicação, equivocadamente, o número (Nº 2977/2026) DA LEI.

FICA RETIFICADO:

ONDE SE LÊ: LEI Nº 2977/2026

LEIA-SE: LEI Nº 2978/2026

Mirante do Paranapanema-SP, 28 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026

O Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** que houve a **RATIFICAÇÃO** da **DISPENSA Nº 080/2026**, cujo objeto consiste na contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS EM PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA - REVISÃO DE 10.000 km, veículo FIAT/STRADA ENDURAN CS13, placa FSS 8E31**, em favor da seguinte empresa:

VIVIANI VEICULOS RIO CLARO LTDA, CNPJ Nº

00.550.527/0005-13, no item 1 - VALOR TOTAL: R\$ 1.604,84 -

FUNDAMENTO: artigo 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/21.

Mirante do Paranapanema - SP, 27 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026 EDITAL Nº 149/2026

AVISO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

EDITAL Nº 149/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de chaves e contratação de serviços de chaveiro predial e automotivo, incluindo manutenção de fechaduras, portas e portões, para atender às necessidades das secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses – **LOCAL:** Licitar

Digital - (<http://www.licitardigital.com.br>) - **DATA DA**

REALIZAÇÃO: 16 DE NOVEMBRO DE 2026 – HORÁRIO:

09H00MIN. O edital e seus anexos estão disponíveis também através do site:

<https://bit.ly/mirantedoparanapanemaeditaisdelicitacao>.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2026 EDITAL Nº 150/2026

AVISO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2026

EDITAL Nº 150/2026

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículos 0km para as Secretarias de Administração e para a Secretaria de Agricultura – **LOCAL:** Licitar Digital -

(<http://www.licitardigital.com.br>) - **DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE NOVEMBRO DE 2026 – HORÁRIO: 09H00MIN.** O edital e

seus anexos estão disponíveis também através do site:

<https://bit.ly/mirantedoparanapanemaeditaisdelicitacao>.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra

LEIS

LEI Nº 2978-2026 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2978, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Vereador José Almir Silva Santos
Dispõe sobre: "Declaração de Utilidade Pública".

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, **AAPP - ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PONTAL DO PARANAPANEMA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.776.854/0001-58, com sede e endereço no Sítio São João, Assentamento Haroldina, Lote nº 64, Bairro Engenheiro Veras, Município e Comarca de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Comendador José Xavier", 22 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra

DECRETOS

DECRETO 4883 - 2026 - POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.883, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026

Dispõe sobre: "Institui a Política Municipal de Educação Digital e Conectividade Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirante do Paranapanema e dá outras providências".

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os princípios e garantias relacionados ao direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei Federal nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO as normas nacionais relativas à Computação na Educação Básica e à integração da educação digital e midiática ao currículo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação, especialmente as disposições relativas à educação digital, conectividade e desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, regulamentar e ampliar as ações de educação digital e conectividade já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, acompanhamento, avaliação e melhoria contínua das condições de conectividade e das competências digitais dos estudantes.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirante do Paranapanema, a **Política Municipal de Educação Digital e Conectividade Escolar – PMEDC**, destinada a orientar, organizar e integrar as ações municipais relacionadas à conectividade, às tecnologias digitais, à educação digital, à

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

educação midiática e ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Digital e Conectividade Escolar será implementada de forma articulada com:

- I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – as normas nacionais relativas à Computação na Educação Básica;
- III – o Currículo Paulista;
- IV – o Plano Municipal de Educação;
- V – a Política Nacional de Educação Digital;
- VI – o Plano Nacional de Educação vigente;
- VII – as normas de proteção de dados pessoais;
- VIII – as demais políticas educacionais federais, estaduais e municipais pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Digital e Conectividade Escolar:

- I – garantia do direito à educação digital;
- II – equidade no acesso às tecnologias e à conectividade;
- III – inclusão e acessibilidade digital;
- IV – uso pedagógico, crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias;
- V – proteção de dados pessoais e da privacidade;
- VI – desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;
- VII – respeito à diversidade e aos direitos humanos;
- VIII – inovação pedagógica;
- IX – formação continuada dos profissionais da educação;
- X – monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- XI – promoção da cidadania digital;
- XII – uso responsável e consciente dos dispositivos digitais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Digital e Conectividade Escolar:

- I – ampliar e assegurar condições adequadas de conectividade nas unidades escolares;
- II – promover o uso pedagógico das tecnologias digitais;
- III – desenvolver as competências digitais dos estudantes;
- IV – integrar o pensamento computacional às práticas pedagógicas;
- V – desenvolver conhecimentos relacionados ao mundo digital;
- VI – promover a cultura digital e a cidadania digital;
- VII – fortalecer a educação midiática e a capacidade de análise crítica das informações;



Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VIII – promover a segurança digital e a proteção de dados;
- IX – qualificar os profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias;
- X – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- XI – reduzir desigualdades de acesso às tecnologias digitais;
- XII – estimular práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO IV
DA CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o planejamento, acompanhamento e monitoramento das condições de conectividade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º O planejamento da conectividade deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – velocidade contratada e efetivamente disponibilizada;
- II – número de estudantes e profissionais atendidos;
- III – quantidade de usuários simultâneos;
- IV – cobertura e qualidade da rede interna;
- V – estabilidade da conexão;
- VI – disponibilidade do serviço;
- VII – capacidade dos equipamentos de rede;
- VIII – características físicas e pedagógicas da unidade escolar;
- IX – necessidade de expansão ou atualização da infraestrutura.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros e documentos comprobatórios das condições de conectividade das unidades escolares, permitindo o acompanhamento periódico da evolução da infraestrutura.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 8º A educação digital será desenvolvida de forma articulada ao currículo e às práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Para fins desta Política, serão consideradas como dimensões estruturantes das competências digitais:

- I – **Pensamento Computacional**;
- II – **Mundo Digital**;
- III – **Cultura Digital**.

Art. 10. O Pensamento Computacional compreenderá o desenvolvimento de habilidades relacionadas à decomposição de problemas, identificação de padrões, elaboração de sequências, algoritmos, raciocínio lógico, resolução de problemas e pensamento sistemático.

Art. 11. O Mundo Digital compreenderá conhecimentos relacionados a dispositivos tecnológicos, hardware, software, redes, internet, dados, sistemas digitais e fundamentos da computação.



Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Cultura Digital compreenderá conhecimentos e atitudes relacionados à cidadania digital, segurança, privacidade, proteção de dados, ética, respeito, comunicação, produção e compartilhamento de conteúdos e análise crítica das informações disponíveis nos ambientes digitais.

CAPÍTULO VI
DOS DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 13. A utilização de dispositivos digitais pessoais ou institucionais pelos estudantes observará a legislação federal vigente e as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O uso pedagógico de dispositivos digitais deverá ocorrer mediante planejamento e orientação dos profissionais da educação, considerando a faixa etária, os objetivos de aprendizagem, a acessibilidade e as necessidades educacionais dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, contemplando, entre outros temas:

- I – tecnologias educacionais;
- II – pensamento computacional;
- III – educação digital e midiática;
- IV – cidadania digital;
- V – segurança da informação;
- VI – proteção de dados pessoais;
- VII – acessibilidade e tecnologias assistivas;
- VIII – metodologias pedagógicas mediadas por tecnologias.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DIGITAL DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar e implementar, progressivamente, seu **Plano Digital Escolar**, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Plano Digital Escolar deverá considerar as características e necessidades específicas de cada unidade.

§ 2º O Plano poderá contemplar, entre outros elementos:

- I – diagnóstico de infraestrutura e conectividade;
- II – equipamentos disponíveis;
- III – práticas pedagógicas digitais;
- IV – formação dos profissionais;
- V – ações de educação digital e midiática;
- VI – desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- VII – inclusão e acessibilidade;
- VIII – segurança digital;
- IX – metas e indicadores;



Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X – cronograma de implementação.

CAPÍTULO IX

DO DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação instituirá instrumentos próprios para diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das competências digitais dos estudantes.

Art. 18. O acompanhamento das competências digitais deverá considerar, no mínimo, as dimensões:

- I – Pensamento Computacional;
- II – Mundo Digital;
- III – Cultura Digital.

Art. 19. Os resultados dos instrumentos de diagnóstico deverão subsidiar:

- I – o planejamento pedagógico;
- II – a formação dos professores;
- III – a elaboração dos Planos Digitais Escolares;
- IV – a definição de estratégias de intervenção;
- V – o acompanhamento das metas municipais;
- VI – o planejamento da expansão e qualificação das ações de educação digital.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DIGITAL

Art. 20. As ações de educação digital deverão observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, à privacidade, à segurança da informação e aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares quanto ao uso responsável de plataformas, aplicativos, sistemas e recursos digitais, especialmente aqueles que envolvam coleta, armazenamento ou tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Educação Digital e Conectividade Escolar.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar orientações complementares;
- II – acompanhar a conectividade das unidades;
- III – promover formação continuada;
- IV – acompanhar os Planos Digitais Escolares;
- V – coordenar os instrumentos de diagnóstico;
- VI – analisar indicadores;
- VII – promover avaliações periódicas;
- VIII – propor medidas de melhoria da infraestrutura;



Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 | Ano VII | Edição 1930 - Extra



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX – articular ações com órgãos e programas estaduais e federais.

Art. 24. A Política Municipal deverá ser monitorada periodicamente, com produção de registros e relatórios que permitam verificar sua execução e seus resultados.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 25. As ações decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo contar com recursos próprios e provenientes de programas, convênios, transferências, fundos e demais fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Política.

Art. 27. As unidades escolares deverão adequar progressivamente seus planejamentos às disposições deste Decreto, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. A implementação da Política Municipal de Educação Digital e Conectividade Escolar ocorrerá de forma progressiva, considerando as condições técnicas, pedagógicas, orçamentárias e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Comendador José Xavier”, 27 de outubro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema-SP, em data de 27 de outubro de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração